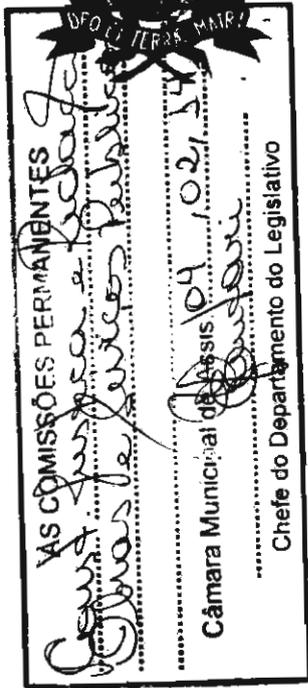


*Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 001/2014**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARA-RAIOS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA**



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a instalação e manutenção de Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) nas unidades escolares públicas e privadas no município de Assis.

**Art. 2º** - O Sistema de proteção contra descargas atmosféricas deverá ser instalado em adequação às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, desta lei, de respectivo regulamento e de demais atos normativos que vierem a ser baixados.

**Art. 3º.** As unidades educacionais citadas no Artigo 1º terão o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para promoverem a instalação dos referidos equipamentos de segurança.

**Art. 4º.** A não instalação ou a falta correta de manutenção periódica de para-raios nas unidades educacionais públicas municipais sujeitará ao Chefe do Poder Executivo e o(a) Secretário(a) Municipal de Educação à prática do crime de responsabilidade.

*RP*  
1/14  
4



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - A não instalação ou a falta correta de manutenção dos para-raios no prazo legal nos estabelecimentos educacionais privados tratados no Artigo 1º desta lei sujeitarão seus respectivos proprietários à multa de 1.000 (Mil) UFIRs e na suspensão do Alvará de funcionamento.

**Art. 6º**. As despesas decorrentes da execução desta lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**REINALDO FARTO NUNES - Português**

Vereador – PT

**JOSÉ LUIZ GARCIA**

Vereador - PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que, a cada início de ano, nosso país enfrenta um longo período de chuvas, principalmente na região Sudeste;

Considerando que, junto com as chuvas, há o registro constante de descargas atmosféricas (raios), que, lamentavelmente tem provocado uma série de acidentes e até mesmo mortes;

Considerando que o agrupamento de pessoas em locais que eventualmente podem vir a serem atingidos por uma descarga atmosférica poderia gerar uma verdadeira tragédia no município;

Considerando que, em nosso entendimento, obrigar as unidades educacionais a instalarem e manterem em condições dispositivos de segurança que visem diminuir esse risco é o mínimo que um legislador e uma Câmara Municipal responsáveis desejam;

Com isso, o presente Projeto de Lei tem como escopo a melhoria da ~~segurança~~ da segurança e qualidade de vida da comunidade assisense.

Ademais, acreditamos que a aprovação e a colocação em prática desse dispositivo legal, a cidade conseguirá evitar problemas com radiação e contaminação em virtude de um tipo de para-raios radioativos hoje existentes e protegerá, eficazmente, contra as descargas atmosféricas.

Trata-se, em nossa visão, de uma propositura de amplo interesse de saúde pública, que deve ser tratado como de mais alta relevância, modificando a

RN  
1/14



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

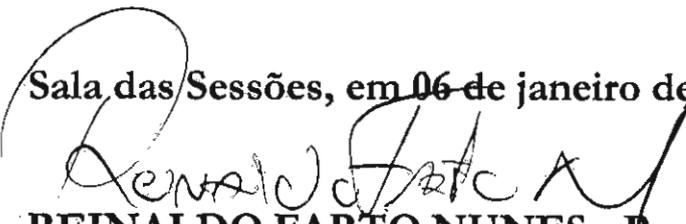
perspectiva do Município em relação a este aspecto, que pode ser danoso à coletividade se não for tratado com o devido procedimento.

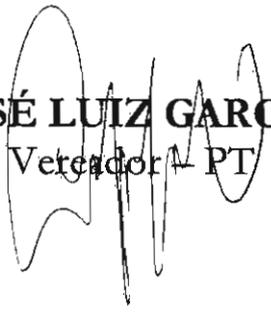
Ressalta-se ainda que os aspectos técnicos são de grande importância para o sucesso da implantação das medidas, observando-se a necessidade de atenção às normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Importante destacar que a referida propositura não corre o risco de ser considerada inconstitucional, primeiro por existir idêntica legislação em vários outros municípios brasileiro, e, principalmente por prever que os custos com a aquisição de manutenção dos aparelhos devem ser suportados por verba própria já existe no Orçamento vigente, não prosperando a teoria de que tal lei estaria criando despesas.

Por fim, ex positivis, pedem e esperam os vereadores signatários dessa proposta que a mesma tramite pelas comissões até sua final aprovação em plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2014.

  
**REINALDO FARTO NUNES - Português**  
Vereador – PT

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador – PT

24



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2014  
PARECER Nº. 001/2014

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de proteção de descargas atmosféricas (para-raios), nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e também nas da rede privada.

O objeto do Texto, assim entendida sua finalidade, é legal e constitucional e, por tratar-se de assunto de interesse local e de regramento urbano não específico de organização de serviços e espaços públicos, a autoria é concorrente.

O art. 4º, no entanto, por estabelecer uma figura típica de conteúdo criminal ou determinar o alcance de norma repressiva é inconstitucional, vez que adentra matéria legislativa de iniciativa exclusiva da União, na forma do art. 22, I, da Constituição Federal, que transcrevemos:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;**  
(destaque nosso)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

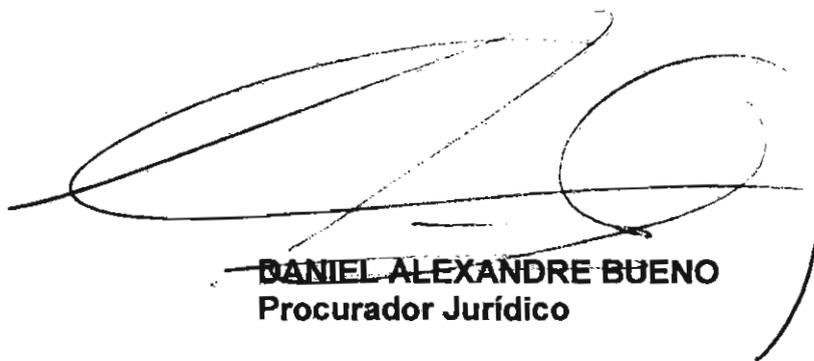
Cabem, ainda, algumas considerações com relação à técnica legislativa empregada, que para se adequar à forma empregada no sistema normativo pátrio deve ser alterada em alguns artigos.

No mais a propositura se faz em conformidade com as normas de segurança vigente no país.

O projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de fevereiro 2014.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico